



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 04/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 30 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 162.505,98

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 07/05/2024 às 9:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Sim

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Site Câmara Municipal: [www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
3. DO CREDENCIAMENTO.....	6
4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
5 – DA PROPOSTA DE PREÇO .....	8
6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
7 – DO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	10
8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO .....	11
9 – DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
10 – DA FASE DE OFERTA DE LANCES .....	12
11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	12
12 – DOS RECURSOS .....	12
13 – DA HOMOLOGAÇÃO .....	13
14 – DA CONTRATAÇÃO.....	13
15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO .....	13
16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	13
17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	13
18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
19 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	15
20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Setor de Licitação, Compras e Contratos - SLCC, sediada na Av. Engenheiro Paulo Brandão, nº 380, Parque dos Sabiás, Matias Barbosa/MG, CEP 36.120-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos do Ato da Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa nº 01/2024, de 14 de março de 2024, que “Estabelece os procedimentos administrativos para contratações no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa”, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 30 vidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I.

1.3. O Prestador deverá oferecer modalidade de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica:

a) com coparticipação, limitada a consultas e exames de baixa complexidade. Demais regras de coparticipação seguem aquelas determinadas pela legislação aplicável e suas atualizações.

b) que contemple os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os demais exames e procedimentos elencados no rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN Nº 465 de 24/02/2021, e de suas atualizações.

Permite-se a realização de junta médica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pela operadora CONTRATADA, nos termos da Resolução Normativa – RN N.º 424, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

A contratação dar-se-á pelo regime Coletivo Empresarial, nos termos do art. 16, VII, alínea b da Lei nº 9.656/98, com adesão espontânea e opcional dos beneficiários, pelo sistema de mensalidade pré-fixada (pré-pagamento), aceitando-se o reembolso nos casos exclusivamente previstos neste Termo de Referência ou quando previstos em normas regulamentares da ANS ou, ainda, em outras situações não previstas mas previamente acordadas com a CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Deverão ser cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificadas neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora CONTRATADA na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada, tipo de Cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica.

As coberturas do plano de saúde contratado compreenderão aquelas previstas na Lei nº 9.656/98 e na Resolução Normativa - RN Nº 465, de 24/02/2021 e suas atualizações, bem como de outras Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano/seguro em que o beneficiário está cadastrado.

## Área Geográfica de atuação

A rede própria ou credenciada do Prestador do Plano de Saúde deverá oferecer cobertura integral na Região de Juiz de Fora e Matias Barbosa, em um raio de 50 km da sede da Câmara Municipal de Matias Barbosa e, nos casos de urgência e emergência, em todo território nacional.

## Rede Credenciada:

É o conjunto de profissionais e estabelecimentos de saúde, incluindo médicos, consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais, indicados pela operadora do plano de saúde para atendimento aos beneficiários.

A rede própria ou credenciada do Prestador do Plano de Saúde deverá oferecer cobertura integral na Região de Juiz de Fora e Matias Barbosa, em um raio de 50 km da sede da Câmara Municipal de Matias Barbosa e, nos casos de urgência e emergência, em todo território nacional, sendo que a rede credenciada na região de Juiz de Fora e Matias Barbosa, deverá possuir, no mínimo:

- 01 (um) hospital com maternidade e pronto socorro;
- 01 (um) hospital infantil ou hospital com ala exclusiva para atendimento infantil com pronto socorro;
- 20 (vinte) consultórios/clínicas médicas de especialidade geral;
- 15 (quinze) consultórios/clínicas médicas especializadas em cardiologia;
- 15 (quinze) consultórios/clínicas médicas especializadas em pediatria;
- 15 (quinze) consultórios/clínicas médicas especializadas em ginecologia/obstetrícia;
- 05 (cinco) consultórios/clínicas médicas especializadas em urologia;
- 15 (quinze) consultórios/clínicas médicas especializadas em ortopedia;
- 15 (quinze) consultórios/clínicas médicas especializadas em oftalmologia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 02 (dois) consultórios/clínicas de fisioterapia ou clinica de fisioterapia própria;
- 05 clínicas de radiologia e imagem
- 05 (cinco) laboratórios de análises clínicas

Se após a contratação a rede credenciada sofrer alguma redução pelos motivos estabelecidos pela ANS, a CONTRATADA ainda deverá cumprir com as exigências mínimas destacadas na Lei Federal nº 9.656/1998 e Resolução Normativa nº 259 de 17 de junho de 2011, bem como suas alterações.

Os procedimentos/serviços que necessitem de autorização da CONTRATADA deverão obedecer aos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS.

### **Tipo de Acomodação:**

O Prestador deverá oferecer modalidade de plano de assistência médica e ambulatorial, hospitalar obstétrica com acomodação em apartamento individual com banheiro privativo.

### **Beneficiários e Dependentes**

Terão direito ao ingresso no plano de saúde os titulares e seus dependentes legais, durante a vigência do contrato.

São considerados:

- I) Beneficiários Titulares os servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou efetivo ocupante de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa;
- II) Beneficiários dependentes em relação ao beneficiário Titular que podem aderir ao Plano de Saúde: cônjuge, companheiros e filhos, conforme Lei Municipal 1.134 de 27/04/2012.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- 2.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.1.2. Atendam às condições deste edital e de seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos;
- 2.1.3. Estejam reunidas sob a forma de consórcio, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Aberta a sessão, a licitante se apresentará para credenciamento junto à pregoeira por um representante, devidamente munido dos seguintes documentos:

3.1.1 – No caso de sócio ou titular da empresa:

3.1.1.1 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.1.2 – Documento oficial de identidade ou outro equivalente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 3.1.1.3 – Contrato social ou equivalente, ou última alteração contratual ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- 3.1.2 – No caso de representante ou procurador:
- 3.1.2.1 – Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo II ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- 3.1.2.2 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.1.2.3 – Documento oficial de identidade ou outro equivalente do representante e dirigente, sócio ou proprietário com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- 3.1.2.4 – Contrato social ou equivalente, ou última alteração contratual ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- 3.1.3 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, deverá ainda ser feita a comprovação desta condição mediante Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo III, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Tratando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI.
- 3.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, salvo em caso de itens diferentes.
- 3.3 – Será admitido o credenciamento de interessados até o momento em que a pregoeira declare encerrado o recebimento dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".
- 3.4 – Após término do credenciamento, será proibido a utilização pelos licitantes de qualquer aparelho de comunicação dentro da sala de licitação e durante o tempo que a mesma ocorrer, sob pena de desclassificação da empresa que infringir.
- 3.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão.

## 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, a saber: de "Proposta de Preço" e de "Documentos de Habilitação".

4.1.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante, através do seu representante legal, deverá apresentar à pregoeira, simultaneamente, sua proposta de preço e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, as seguintes informações:

### ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º.04/2024.

PREGÃO PRESENCIAL N.º.01/2024.

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º.04/2024.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º.01/2024.  
LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ : \_\_\_\_\_

4.1.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados no momento da apresentação, pela pregoeira ou membro da equipe de apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax, mesmo autenticadas; admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - Os envelopes de “Proposta de Preço” serão abertos primeiro e deverão:

5.1.1 – Apresentar a proposta em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, com os preços propostos expressos em real (R\$), com duas casas decimais, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas, numeradas e a última assinada por quem de direito;

5.1.2 – Cotar o valor do serviço a ser prestado à Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme especificação neste edital, observando o preço máximo estimado indicado na planilha anexa ao Termo de Referência;

5.1.3 – Atender a todas as condições do edital e seus anexos;

5.1.4 – Constar a razão social, número do CNPJ e endereço completo da empresa licitante, telefone, e-mail para contato e principalmente indicação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato;

5.1.5 – Declarar que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.1.6 – Constar o número da conta corrente, nome do banco, nome e código da agência, se possível, Banco do Brasil;

5.1.7 – Constar a validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

5.1.8 – Declarar expressamente que os produtos serão entregues em conformidade com o contratado.

5.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiassbarbosa](#)

[www.matiassbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiassbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

5.3 – Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais prevalecerão sempre os primeiros, devendo a pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.4 – Serão corrigidos pela pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.5 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preço” com poderes para esse fim; e a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentos de Habilitação”.

5.6 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

5.7 – A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

5.8 – A proposta de preço poderá obedecer ao modelo do Anexo IV.

## 6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os envelopes de “Documentos de Habilitação” deverão conter:

### 6.1.1 – Habilitação jurídica:

6.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.2 - Registro e autorização para operar planos de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.1.1.3 – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo V;

6.1.1.4 – Declaração emitida pelo proponente sobre o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VI.

6.1.1.5 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos da Habilitação, conforme Anexo VII.

### 6.1.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões regularmente expedidas por cada ente.

6.1.2.2 – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de certidão regularmente expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho

6.1.2.4 – Declaração emitida pelo proponente sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo VIII.

### 6.1.3 – Habilitação econômico-financeira:

6.1.3.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

6.1.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais;

6.1.3.2.1 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.1.3.2.2 – No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 01 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 8.3.2, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance do vencedor.

#### 6.1.4 – Habilitação técnica:

6.1.4.1 – Prova de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 7 – DO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

7.3 – Em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

7.4 – Em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Matias Barbosa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1– Após o credenciamento e recebimento dos envelopes, esta licitação obedecerá a seguinte ordem de procedimentos, para fins de organização dos trabalhos:

8.2– A Fase de classificação das "Propostas de Preço" – compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas, da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos e a classificação das propostas que estiverem aptas a participarem da etapa de "Oferta de Lances";

8.3 – Em seguida será iniciada a Etapa de "Oferta de Lances" – que concederá às licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

8.4 – Encerrada a etapa de "Oferta de Lances" e ordenadas as propostas, será iniciada a "Fase de Habilitação" – com a análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante de menor preço cuja proposta tenha sido aceita, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;

8.5 – Encerrada a "Fase de Habilitação" e verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, será declarado vencedor o licitante que oferecer maior vantagem para a Câmara Municipal de Matias Barbosa baseado no Menor Preço, sendo adjudicado o objeto, caso não haja intenção de interposição de recurso contra a decisão da pregoeira.

## 9 – DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço de cada licitante e em cada lote fará a leitura dos elementos referentes ao item em julgamento.

9.2 – Será procedida à verificação preliminar da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, de forma a selecionar as propostas passíveis de serem classificadas para a etapa de "Oferta de Lances".

9.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

9.4 – Em seguida, e dentre as propostas aptas à classificação, a pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de "Oferta de Lances";

9.5 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas aptas à classificação, na forma do subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem da etapa de "Oferta de Lances", quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## 10 – DA FASE DE OFERTA DE LANCES

10.1 – Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados e serão limitadas a duas (2) casas decimais

10.2 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos lances.

10.3 – É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

10.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

## 11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa competitiva de lances verbais, a pregoeira ordenará as propostas e avaliará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço do lote, decidindo motivadamente a respeito.

11.2 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira abrirá o envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor do certame.

11.3 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

## 12 – DOS RECURSOS

12.1 – Declarada a vencedora do certame, a licitante deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer.

12.1.1 – A falta de manifestação da licitante no prazo dado pela pregoeira importará a decadência do direito de recurso.

12.2 – As razões de recurso deverão ser apresentadas pela licitante que manifestou a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da intimação ou da lavratura da ata.

12.2.1 – As contrarrazões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, iniciando-se logo após o término do prazo previsto no subitem 12.2, independente de intimação.

12.2.2 – Os interessados terão vista franqueada aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses durante todo o prazo previsto nos subitens 12.2 e 12.2.1.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

12.3 – O recurso será dirigido à pregoeira, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar a sua decisão ou para encaminhar o recurso para julgamento.

12.4 – O recurso será julgado pela Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4.1 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.2 - Não sendo acolhido o recurso, o Presidente da CMBH adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12.5 – Os recursos poderão ser protocolados no Setor de Licitação, Compras e Contratos, na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, nº 380, Matias Barbosa, MG - CEP: 36120-000 ou enviados para o endereço eletrônico oficial de e-mail: [licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br).

## 13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

## 14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A contratação será efetuada na forma indicada na minuta de contrato, Anexo VIII, e Termo de Referência, partes integrantes deste edital.

## 15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

15.1 – Os recursos orçamentários, preço e condições para pagamento estão definidos conforme Minuta do Contrato e Termo de Referência, partes integrantes deste edital.

## 16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – As condições de recebimento do objeto estão definidas conforme Minuta do Contrato e Termo de Referência, partes integrantes deste edital.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – As obrigações das partes estão definidas conforme Minuta de contrato.

## 18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 – deixar de apresentar amostra;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 18.1.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.2.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3 – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.5 – fraudar a licitação;
- 18.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 18.1.6.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 18.1.6.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 18.1.6.3 – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2 – Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei:
  - 18.2.1 – advertência;
  - 18.2.2 – multa;
  - 18.2.3 – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Matias Barbosa, por até 3 (três) anos;
  - 18.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.
- 18.3 – As sanções previstas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no edital.
- 18.4 – A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, quando for o caso.
- 18.5 – A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais:
  - 18.5.1 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;
  - 18.5.2 – multa entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;
  - 18.5.3 – multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 18.6 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, se houver.
- 18.7 – Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

18.8 – Transcorridos os 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, os valores apurados serão enviados para inscrição tributária do Município.

18.9 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 18.2.3 e 18.2.4, cumulativamente com a multa.

18.10 – A aplicação da pena de multa não exige a contratada de indenizar a Câmara Municipal de Matias Barbosa pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.

18.11 – Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:

18.11.1 – a natureza e a gravidade da infração;

18.11.2 – os danos que o cometimento da infração ocasionar;

18.11.3 – a vantagem auferida em virtude da infração;

18.11.4 – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

18.11.5 – o histórico de ocorrências da infratora;

18.11.6 – o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;

18.11.7 – as peculiaridades do caso concreto;

18.11.8 – o grau de culpa ou dolo da infratora;

18.11.9 – as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

## 19 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no site da Câmara Municipal, [www.matiassbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiassbarbosa.mg.leg.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados no Setor de Licitação, Compras e Contratos, na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, nº 380, Matias Barbosa, MG - CEP: 36120-000 ou enviados para o endereço eletrônico oficial de e-mail: [licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br).

19.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A utilização da forma presencial da modalidade Pregão justifica-se com base no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, e ainda inserido



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiassbarbosa

[www.matiassbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiassbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

no canal da Câmara Municipal de Matias Barbosa-MG no *youtube*:  
<https://www.youtube.com/user/LegislativoMatiense>.

20.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

20.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 – O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.matiassbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiassbarbosa.mg.leg.br).

20.12 – São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense

 /camaradematiashbarbosa

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Matias Barbosa, 19 de abril de 2024.

Daniela Rocha Pitta  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA																									
1. Área demandante: Direção Geral																									
2. Responsável pela Demanda: Camila Leite de Almeida																									
3. Definição completa do objeto: 3.1 - Descrição do objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 30 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.																									
<table border="1"><thead><tr><th>FAIXA ETÁRIA</th><th>BENEFICIÁRIOS</th></tr></thead><tbody><tr><td>0-18</td><td>05</td></tr><tr><td>19-23</td><td>05</td></tr><tr><td>24-28</td><td>01</td></tr><tr><td>29-33</td><td>01</td></tr><tr><td>34-38</td><td>04</td></tr><tr><td>39-43</td><td>04</td></tr><tr><td>44-48</td><td>05</td></tr><tr><td>49-53</td><td>05</td></tr><tr><td>54-58</td><td>-</td></tr><tr><td>59</td><td>-</td></tr><tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>30</b></td></tr></tbody></table>		FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS	0-18	05	19-23	05	24-28	01	29-33	01	34-38	04	39-43	04	44-48	05	49-53	05	54-58	-	59	-	<b>TOTAL</b>	<b>30</b>
FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS																								
0-18	05																								
19-23	05																								
24-28	01																								
29-33	01																								
34-38	04																								
39-43	04																								
44-48	05																								
49-53	05																								
54-58	-																								
59	-																								
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>																								
3.2 - Definição acerca da continuidade do serviço e alocação de mão de obra: ( ) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra. (X) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.																									



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiassbarbosa

[www.matiassbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiassbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

( ) Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3 - O regime de execução do serviço será o seguinte:

( ) Empreitada por preço global.

( ) Empreitada por preço unitário.

(x) Por tarefa.

( ) Empreitada integral (obrigatório justificar no tópico 4 esta escolha).

3.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

(X) Itens isolados.

( ) Lote (Grupo de itens). (A justificativa deverá ser registrada no tópico 4 deste TR.)

4. Fundamentação e justificativa da contratação:

Trata-se da necessidade de contratação de plano de saúde em favor dos servidores públicos ativos, investido em cargo de provimento efetivo, ou efetivos ocupantes de cargos comissionados, bem como seus dependentes, de acordo a Lei nº 1.134, de 27 de abril de 2012.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, comprometida com a saúde de seus servidores e dependentes, visa a oferecer um plano privado de assistência à saúde coletivo, na modalidade coparticipativo, pois entende que a saúde é um aspecto de grande relevância para garantia do bem-estar e da qualidade de vida. Assim, ao ofertar um plano privado de assistência à saúde aos seus servidores, a Câmara tem a expectativa de que eles sentir-se-ão valorizados e amparados, uma vez que diante de qualquer necessidade que envolva a saúde, dentro ou fora do órgão, haverá à disposição a assistência médica, hospitalar e ambulatorial adequada, o que proporciona ao servidor maior tranquilidade no trabalho, refletindo positivamente em sua produtividade.

5. Requisitos da contratação, prazo de vigência do contrato e indicação sobre a possibilidade de sua prorrogação:

5.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data:

A partir da data de assinatura do instrumento contratual, atendidos os requisitos constantes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A duração da vigência será:

O Prazo contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, atendidos os requisitos constantes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

( ) Não se aplica.

(x) Sim. Justificativa: A contratação plurianual justifica-se por ser uma necessidade contínua da Câmara Municipal e para o atendimento da qual não se vislumbra o surgimento de alternativas de mercado, sendo menos onerosa a manutenção do contrato vigente que a formalização de uma nova contratação, considerando-se os custos envolvidos para a deflagração de um novo certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiassbarbosa](#)

[www.matiassbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiassbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

5.4 - Há possibilidade de prorrogação?

( ) Não. Em razão de:

( X ) Sim. O Prazo contratual poderá ser prorrogação até a vigência máxima decenal, conforme os requisitos constantes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 - Possibilidade de subcontratação:

( x ) Não.

( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

6. Modelo de gestão e fiscalização do contrato:

6.1 – Responsável pela gestão contratual:

Camila Leite de Almeida

6.2 – Responsável pela fiscalização do contrato:

Tânia do Carmo Silva Claudino

7. Critérios de medição e de pagamento e tipo de faturamento:

7.1 - O faturamento será realizado:

( ) Ao final da execução do serviço.

( ) Por evento.

( x ) Mensalmente.

7.2 - O serviço deverá ser prestado:

( x ) Até o término da vigência contratual.

( ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação:

7.3 - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMMB: A partir da assinatura do Contrato.

7.4 - Regras para o recebimento provisório e definitivo:

Não se aplica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

8. Indicação dos documentos para habilitação complementares aos já constantes do edital-padrão, com os respectivos critérios de aceitação e justificativa, respeitados os limites da lei:

Registro e autorização para operar planos de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Matias Barbosa, 27 de março de 2024.  
Camila Leite de Almeida  
Diretora Geral  
Responsável pela Formalização da Demanda



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiassbarbosa

[www.matiassbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiassbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2024

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório em referência, instaurado pela Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorgo ao acima credenciado, os poderes de rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e data

Representante Legal da Empresa

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiasbarbosa

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2024

\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na  
qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, DECLARO expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as  
penas da lei, que esta é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos da Lei  
Complementar nº. 123/2006.

Local e data

Representante Legal da Empresa

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2024

A empresa \_\_\_\_\_, Nome fantasia \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição estadual \_\_\_\_\_, Inscrição municipal \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, Contato \_\_\_\_\_, dados bancários, Banco (se possível, Bando do Brasil) \_\_\_\_\_ Agência (nome e código) \_\_\_\_\_ Conta corrente \_\_\_\_\_, Pessoa responsável pela assinatura do Contrato \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar proposta comercial para o a execução dos serviços objeto desta licitação, nas condições a seguir:

Item nº	Bem / Serviço	Unidade	Faixa Etária	Quantidade de Vidas	Valor Unitário Estimado Mensal (R\$)	Valor total Estimado Mensal (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço	Serviço	0-18	05		
			19-23	05		
			24-28	01		
			29-33	01		
			34-38	04		
			39-43	04		
			44-48	05		
			49-53	05		
	54-58	-				



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

por faixa etária, no total estimado de 30 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	59	-		
	Total: 30 Vidas			
				<b>Valor Global (R\$)</b>

Declaro: que a presente proposta está de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se, com a entrega desta proposta, pela veracidade desta informação; que nos valores ofertados nesta proposta comercial já estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; e que o serviço será prestado em conformidade com o contratado.

A presente proposta tem validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Local e data

Representante Legal da Empresa

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA, COM TODAS AS FOLHAS AS FOLHAS RUBRICADAS E ÚLTIMA ASSINADA)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiassbarbosa

[www.matiassbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiassbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na  
qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado,  
\_\_\_\_\_, no Endereço \_\_\_\_\_, Nº  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARO expressamente a EMPRESA, acima discriminada se sujeita às  
condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que  
venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido  
às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar os  
serviços/fornecimentos previstos.

DECLARO, ainda, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Representante Legal da Empresa

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na  
qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado,  
\_\_\_\_\_, no Endereço \_\_\_\_\_, N°  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, que a EMPRESA, acima discriminada possui reserva de cargos  
para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas  
específicas.

Local e data

Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na  
qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado,  
\_\_\_\_\_, no Endereço \_\_\_\_\_, Nº  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, que a EMPRESA, acima discriminada atende  
à todos os requisitos de habilitação solicitados deste pregão presencial.

Local e data

Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiassbarbosa

[www.matiassbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiassbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na  
qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado,  
\_\_\_\_\_, no Endereço \_\_\_\_\_, Nº  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68  
da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.  
7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

- ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Representante Legal da Empresa

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSAMG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ com o n.º 20.431.326/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, n.º 380, Bairro Parque dos Sabiás, Matias Barbosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, **João Felipe da Silva**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 04/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa nº 01, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 30 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, além daqueles constantes na proposta vencedora.

1.2. Objeto da contratação:

Item nº	Bem / Serviço	Unidade	Faixa Etária	Quantidade de Vidas
01	Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na	Serviço	0-18	05
			19-23	05



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

<p>modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 30 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>	24-28	01
	29-33	01
	34-38	04
	39-43	04
	44-48	05
	49-53	05
	54-58	-
	59	-
Total: 30 Vidas		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Formalização do Pedido;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. Proposta Comercial do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 2.1. Os prazos de início da execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.
- 2.2. O início da execução do contrato depende da emissão de ordem formal da CONTRATANTE ao CONTRATADO, independentemente de seu objeto ou do instrumento por meio do qual foi formalizado.
- 2.3. A ordem para início da execução contratual será realizada por meio do envio de ordem de compra emitida no sistema administrativo financeiro adotado pela CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio previsto, nos casos de fornecimento ou aquisição de bens e de serviços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 3.1. O valor total mensal estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação dos serviços exarada na Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO, por meio de depósito bancário, na conta indicada na Proposta Comercial do CONTRATADO, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE, observadas as demais disposições constantes do Termo de Referência e a ordem cronológica estabelecida conforme o art.141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.4.1. As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser entregues ao Setor de Licitações Compras e Contratos da CONTRATANTE, preferencialmente por meio digital, para realização do procedimento pertinente e posterior envio dos autos ao gestor para liquidação.

3.4.2. O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

3.4.3. O pagamento somente será realizado após a autorização formal do ordenador de despesa.

3.4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

4.2.2. A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato.

4.3. A repactuação poderá ocorrer independentemente de solicitação da contratada e mediante provocação da área demandante sempre que for necessária a revisão dos valores da proposta, tendo em vista a atualização de preços públicos, tributos ou outros encargos que incidam diretamente sobre o contrato e nele previstos, hipótese em que os efeitos financeiros serão devidos a partir da data do ato ou fato que repercuta nos preços contratuais.

4.4. Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, compete à contratada apresentar ao Setor de Licitação, Compras e Contratos pedido



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual.

4.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

4.5.2. O prazo para que a CONTRATANTE decida sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 5(cinco) dias corridos contados da finalização da instrução do processo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários da dotação nº: 01.031.001.2.0002 – Manutenção do Plano de Saúde dos Servidores – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando indicado no campo específico do Termo de Referência, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos e limites legais, sujeita à avaliação de sua admissibilidade, disponibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

7.1. A CONTRATANTE designa, no cumprimento do presente contrato, como Gestor, Camila Leite de Almeida e Fiscal Tânia do Carmo Silva Claudino.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 9.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Setor de Licitação, Compras e Contratos durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou deixar de apresentar amostra;

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Matias Barbosa, por até 3 (três) anos;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.

12.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no edital.

12.4. A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, quando for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

12.5. A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais:

12.5.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

12.5.2. multa entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;

12.5.3. multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

12.6. Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, se houver.

12.7. Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.8. Transcorridos os 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, os valores apurados serão enviados para inscrição tributária do Município.

12.9. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, cumulativamente com a multa.

12.10. A aplicação da pena de multa não exige a contratada de indenizar a Câmara Municipal de Matias Barbosa pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.

12.11. Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração;

12.11.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar;

12.11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

12.11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

12.11.5. o histórico de ocorrências da infratora;

12.11.6. o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;

12.11.7. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.8. o grau de culpa ou dolo da infratora;

12.11.9. as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O Contrato poderá ser extinto, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando verificados os fatos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiasbarbosa](#)

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e no Ato da Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa nº 01/2024.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACEITAÇÃO

17.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais feitos.

Matias Barbosa, XXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA  
CNPJ n.º 20.431.326/0001-80  
João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

---

EMPRESA  
CNPJ n.º  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.